

Ofício n. 698/GAB/FUNSAU/2019

Campo Grande/MS, 14 de Junho de 2019.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n. 26/2019 (Fibrose Cística)

Anote-se para ciência do Comitê. Encaminhe-se cópia ao MP e DP estaduais e federais e ao Juízo Federal. CR, 06/06/2019

Senhor Desembargador

Em atenção a solicitação de informações de Vossa Excelência quanto ao atendimento dos portadores de fibrose cística no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, temos as seguintes considerações a fazer.

Desembargador Nélcio Stábile

Ab initio, cabe rememorar que em 2014 foi editada a Resolução n. 61 pela Secretaria de Saúde do Estado/MS (publicada no Diário Oficial de 11 de setembro de 2014) que estabeleceu diretrizes para atendimento dos portadores de fibrose cística em Mato Grosso do Sul.

Na referida Resolução ficou expresso que:

"No Estado de Mato Grosso do Sul, após inúmeros debates envolvendo diversos órgãos e instituições, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) e a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande (SESAU) propuseram a instituição de um Programa específico para o atendimento aos pacientes com Fibrose Cística. Inicialmente, fizeram parte dessa pactuação, publicada em 2011, a rede municipal e estadual de saúde pública, o Instituto de Pesquisa Ensino e Diagnóstico (IPED/APAE), o Hospital Universitário da UFMS (HU/ UFMS), o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS) e a Santa Casa de Campo Grande.

A partir da habilitação do IPED/APAE como Serviço de Referência em Triagem Neonatal e Diagnóstico em Fibrose Cística (Portarias SAS/MS N° 1.347, de 04 de dezembro de 2012, N° 500, de 06 de maio de 2013 e N° 288, de 21 de março de 2013), o mesmo passou a ser o responsável pela realização dos exames de Triagem Neonatal para Fibrose Cística, pelo funcionamento do ambulatório especializado para acompanhamento dos pacientes e pela dispensação de medicamentos fornecidos em caráter excepcional (e adquiridos mediante convênio de repasses financeiros da SES/MS) aos pacientes portadores de Fibrose Cística de Mato Grosso do Sul. O IPED/APAE conta com uma farmácia própria, que disponibiliza medicamentos específicos para o controle da doença, conforme lista a seguir. Pacientes com suspeita de Fibrose Cística, não oriundos da triagem neonatal, fazem Teste do Suor no IPED/APAE, que é a referência estabelecida pelo Ministério da Saúde para esse exame.

Ao Senhor
Nélcio Stábile
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
Tribunal de Justiça
Nesta.

*Recebido
24/06/19
man*



Ofício n. 698/GAB/FUNSAU/2019 - 2

Portanto, a existência de um Serviço de Referência favorece e qualifica o atendimento aos pacientes. Assim, Mato Grosso do Sul passou a contar com um Serviço habilitado pelo Ministério da Saúde, para o diagnóstico e o atendimento ambulatorial.

Também houve a reestruturação do Serviço de Pneumologia do HU/UFMS, financiado pela Secretaria Estadual de Saúde para aquisição de materiais e equipamentos, objetivando também o atendimento hospitalar a pacientes adultos. Desta forma, o Programa foi implantado e ora é atualizado, no sentido de reorientar o fluxo de atendimento e manter o atendimento específico aos pacientes fibrocísticos no estado.

(grifamos)

Nesse contexto, ficaram devidamente estabelecidas as seguintes regras:

6. Principais atribuições

1.1 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL:

1. *Cumprir o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Fibrose Cística, instituído pela portaria SAS/MS nº 224, de 10 de maio de 2010 (ANEXO I), como parte integrante deste Programa;*
2. *Custear medicamentos e outros itens definidos neste Programa, que serão dispensados em caráter excepcional aos pacientes portadores de Fibrose Cística de Mato Grosso do Sul, mediante convênio firmado com o IPED/APAE;*
3. *Apoiar a implementação do protocolo de regulação de acesso aos pacientes portadores de Fibrose Cística no estado;*
4. *Disponibilizar, sempre que possível, profissionais médicos para compor a equipe de atendimento aos pacientes com Fibrose Cística.*

1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE:

1. **Prestar apoio para implementação do Programa e, sempre que possível, disponibilizar médicos para compor a equipe de atendimento aos pacientes com Fibrose Cística;**
2. *Utilizar mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, no acesso assistencial, na autorização de procedimentos e no registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes;*
3. *Implementar o Fluxo de Regulação do Acesso aos Pacientes Portadores de Fibrose Cística, conforme Anexo II;*
4. *Ofertar exames complementares e de imagem, por meio da rede própria ou conveniada/contratada, e estabelecer mecanismo de agendamento que respeite a classificação de*

risco.

6.3 IPED/APAE:

1. **Exercer o papel de Serviço de Referência no diagnóstico e atendimento ambulatorial ao paciente portador de Fibrose Cística em Mato Grosso do Sul, conforme a Portaria SAS/MS Nº 500/2013 e atualizações, em parceria com a SES e a SESAU;**

Ofício n. 698/GAB/FUNSAU/2019 - 3

2. **Realizar atendimento ambulatorial multidisciplinar ao paciente e prestar orientações terapêuticas;**
3. *Proceder à coleta e processamento das informações, gerando banco de dados que irá subsidiar a avaliação e acompanhamento do Programa, além de orientar a execução de trabalhos científicos com a finalidade de aprofundar os conhecimentos sobre a doença em Mato Grosso do Sul;*
4. *Realizar a dispensação de medicamentos e demais itens definidos neste Programa, em caráter excepcional;*
5. *Promover capacitações e treinamentos aos profissionais de saúde envolvidos no atendimento a esses pacientes e promover divulgação, por meio de palestras e informes técnicos, acerca das manifestações clínicas da doença.*
6. *Padronizar informações e divulgar as condutas e protocolos clínicos e terapêuticos vigentes sobre Fibrose Cística;*
7. *Elaborar informes técnicos sobre a doença e disponibilizá-los em Revista Especializada e /ou site específico do IPED/APAE.*

1.3 HU/UFMS, HRMS, SANTA CASA E DEMAIS HOSPITAIS DO ESTADO:

1. *Prestar atendimento hospitalar, pediátrico e adulto;*
2. *Realizar exames complementares e de imagem sempre que necessário;*
3. *Compartilhar os protocolos de tratamento e pesquisas.*

(grifamos)

Ainda, na mesma Resolução ficou definido que em caso de atendimento de urgência e/ou de internação o paciente com fibrose cística deveria procurar o HU ou o HR. Vejamos:

7.2 Pronto Atendimento de Urgência Caso os pacientes necessitem de pronto atendimento, estes deverão se dirigir à Unidade 24h mais próxima de sua residência (UPA, CRS) ou procurar o Pronto Atendimento do HU/UFMS, ou do HRMS e Santa Casa ou de hospitais do interior, se for o caso.

7.3. Internação Hospitalar Caso o paciente, em algum momento, necessite de hospitalização, esta poderá ser realizada tanto no HU/UFMS, quanto no HRMS ou na Santa Casa, ou em outros hospitais do estado, dependendo da necessidade do paciente, da disponibilidade de vagas em enfermaria, UTI ou isolamento e das características de cada instituição. Os pacientes serão submetidos a exames complementares regulares conforme protocolos especializados no manejo da Fibrose Cística.

Sempre que possível deverá ser ofertado atendimento em Hospital Dia para evitar grande permanência destes pacientes em Hospital Geral.

Nesse contexto, **cabe verificar que a Referência no Estado para atendimento dos portadores de fibrose cística cabe a IPED/APAE** ficando a cargo dos Hospitais de Campo Grande um suporte em caso de emergência e de internações.

Todavia, em meados de abril de 2018 o então Secretário de Saúde de Mato Grosso do Sul, senhor Carlos Alberto Moraes Coimbra e, posteriormente, no mês de junho de 2018, o ex-Diretoria da FUNSAU (gestão 2015/2018) se comprometeram, junto ao Ministério Público/MS



Ofício n. 698/GAB/FUNSAU/2019 - 4

e ao Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde, disponibilizar 01 (um) atendimento semanal no ambulatório de gastroenterologia Adulta do Hospital Regional para os portadores de fibrose cística, haja vista que esta especialidade não havia na equipe multidisciplinar do IPED/APE.

Não obstante o compromisso firmado pela ex-gestão da FUNSAU, a nova gestão 2019 ao verificar as atuais possibilidades de atendimento na forma anteriormente estabelecida, verificou que não há como efetivamente atender o compromisso anteriormente firmado, haja vista que o HR, no momento, não reúne condições físicas (exemplo, isolamento do paciente com fibrose cística haja vista que não há como acomodá-los em local diferente dos demais pacientes, o que pode causar enormes prejuízos aos pacientes) e nem humana (ausência de carga horária de médico gastroenterologista, haja vista a grande demanda na assistência no HR) para atender os pacientes com fibrose cística nas dependências do HR.

Por oportuno, é importante frisar que o serviço de Gastroenterologia do HRMS é referência Estadual no atendimento em Hepatologia Clínica, Urgência em Hemorragia Digestiva Alta e, além disso, oferece o Programa de Residência em Gastroenterologia Clínica, bem como o atendimento compreende as seguintes atividades:

1. *Internação de pacientes com patologias do trato gastrointestinal que funciona diariamente com cobertura dos 07 dias da semana.*
2. *Avaliação de interconsulta / Parecer / solicitados por outros médicos para pacientes em atendimento no CTI, Pronto Atendimento Médico – PAM ou internado nas enfermarias – que funciona diariamente com cobertura dos 07 dias da semana.*
3. *Escala de sobreaviso que funciona diariamente 24 horas/dia com cobertura dos 07 dias da semana.*
4. *Atendimento ambulatorial em 05 agendas a seguir enumeradas: 4.1 Dois ambulatórios para realização de paracenteses de alívio como tratamento de pacientes com ascite. 4.2 Duas agendas para atendimento de doenças do Fígado. 4.3 Uma agenda para atendimento de patologias gerais do trato gastrointestinal.*
5. *Oferece o Programa de Residência de Gastroenterologia Clínica com 04 (quatro) residentes ao ano (dois R3 e dois R4) através do ensino com estágio prático e aulas teóricas.*

Ainda, registra-se que atualmente o serviço conta com apenas **03** (três) médicos gastroenterologistas, sendo dois deles gastroenterologistas clínicos com área de atuação em Hepatologia e o terceiro com área de atuação em Endoscopia, que se distribuem de forma igualitária para o cumprimento de todas as atividades descritas, ou seja: 168 horas semanais de sobreaviso, 30 horas de atendimento ambulatorial, 42 horas de visita médica e resposta de parecer.

Ressaltando que cada médico que compõem a equipe de Gastroenterologia cumpre carga horária de 36 horas/semanais para desempenho das atividades acima descritas e que, deste sua criação, o serviço de Gastroenterologia Clínica tem coberto de **forma integral todas as atividades que foram relacionadas com apenas os 03 (três) médicos da equipe, inclusive de férias, licenças e atestados médicos.**

Assinado digitalmente por MARCIO EDUARDO DE SOUZA PEREIRA:76184412191 - Hora do servidor: 14/06/2019 15:46:19

Protocolo:

Ofício n. 698/GAB/FUNSAU/2019 - 5

Nesse contexto, resta evidente que ao se abrir a possibilidade de 01 atendimento semanal ou de eventual cedência de um gastroenterologista adulto para o IPED/APAE, **comprometeria de forma significativa o atual funcionamento e a cobertura adequada de todas as atividades mencionadas, além de também prejudicar o recém-criado Programa de Residência Médica de Gastroenterologia, o primeiro e único no nosso Estado.**

Até se buscou implementar esse serviço com o agendamento e atendimento de paciente (que, aliás, teve que ser inserido na Rede para novo atendimento, haja vista a falta de gastroenterologista especialista em fibrose cística), mas se verificou que na prática, efetivamente, não há como o HR atender dito pacientes.

Ademais, lembramos que junto com os médicos gastroenterologistas adulto, deve haver toda uma equipe multidisciplinar para atender os pacientes com fibrose cística, situação que no momento não se pode atender, haja vista que não haveria carga horária disponível dos demais especialista.

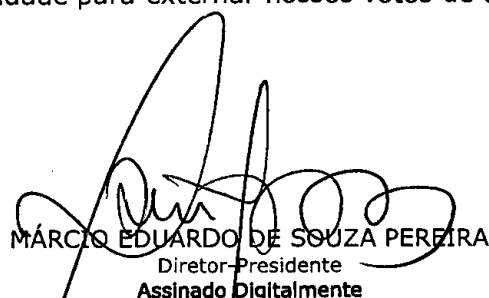
Nesse contexto, diante da impossibilidade de se atender os pacientes de fibrose cística no HR, a FUNSAU, através do Ofício 598/GAB/FUNSAU/2019, já requereu junto a Secretaria de Estado de Saúde - "SES" que reconsiderasse os compromissos firmados junto ao Ministério Público Estadual e ao Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde no sentido de buscar, com urgência, nova solução para atendimento aos pacientes de fibrose cística do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ainda, através do ofício n. 631/GAB/FUNSAU/2019 já houve comunicação do Ministério Público Estadual da impossibilidade de se proceder o atendimento dos pacientes de fibrose cística neste nosocômio.

Portanto, Excelentíssimo Desembargador, deixamos registrado que não temos como atender o compromisso firmado anteriormente, sem comprometer outros compromissos e atendimentos realizados pelos médicos gastroenterologistas deste HRMS, bem como não possuímos condições físicas para receber os pacientes com fibrose cística nas dependências do HRMS, sem que possa haver isolamento deste paciente dos demais pacientes que são atendidos, o que poderá causar gravíssimos danos à saúde daqueles.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente


MÁRCIO EDUARDO DE SOUZA PEREIRA
Diretor-Presidente
Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por MÁRCIO EDUARDO DE SOUZA PEREIRA:76184412191 - Hora do servidor: 14/06/2019 15:46:19

Protocolo:

